



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 17 de novembro de 2017.

Of. nº. 584/2017-DOP

Exmo. Sr.

JEFFERSON VERNIER

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Justificativa ao Projeto de Lei 058/2017 – Associação Casa de Acolhimento Renascer - ACAR**

Senhor Presidente:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº. 659/2017-SMAS, solicitou um aporte financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado a título de *Subvenção*, para a entidade ACAR, com objetivo de auxiliar no custeio das despesas oriundas dos serviços de acolhimento de pessoas em situação de extremo abandono.

A Associação Casa de Acolhimento Renascer – ACAR é uma instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de promover o apoio e acolhimento por meio de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana a homens e mulheres com idade a partir de 18 anos, que estão em condições de extrema pobreza e abandono nas ruas, com incapacidade de adaptação familiar e social.

A instituição mencionada acima, através de ofício, informou a este Executivo Municipal sobre as precárias condições financeiras que a mesma se encontra atualmente, esclarecendo que o valor ora solicitado será utilizado para cobrir as despesas fixas como aluguel, gás, água, energia elétrica e alimentação até o fim do ano em curso.

Esclarecemos ainda que a pretendida parceria será realizada através de inexigibilidade de chamamento com fundamento no artigo 31, II, da Lei 13.019/2014.

Destacamos ainda que antes da formalização da parceria, que ocorrerá por meio da celebração de termo de fomento, será justificada a ausência de realização de chamamento público, bem como será publicado o extrato da justificativa, conforme estabelece o artigo 32, caput e parágrafo 1, (justificativas e extratos anexos), bem como será exigida toda a documentação prevista nos artigos 33, 34 e 35 da mesma lei.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1430/2017

Data 20, 11, 17 às 16 h 20 min

Nome Renato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700

e-mail: prefeito@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente:- **ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO RENASCER**

CNPJ:- 25.302.518/0001-00

Endereço:- Pedro Claro de Oliveira, 257- Vila Mascaro - Santo Antônio da Platina – CEP: 86430/000.

Objeto proposto:- Apoio ao Projeto de Acolhimento de pessoas em situação de rua e extremo abandono.

Valor total do repasse:- R\$10.000,00

Período:- Exercício de 2017.

Tipo da Parceria:- Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 18, IV, do Decreto Municipal nº. 145/17, ATESTAMOS, que:-

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
 - c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
 - d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
 - e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão:- visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual;
 - f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos na legislação vigente.
 - g) houve designação do gestor da parceria, conforme Decreto 147/17;
 - h) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, conforme Decreto 147/17;
 - i) houve aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;
- Sub censura, é este o nosso Parecer.

Santo Antônio da Platina/PR, 17 de novembro de 2017.

Luciana Mendes!
LUCIANA APARECIDA DA SILVA MENDES

- Coordenadora UGT -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº -Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeito@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referência:- Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 16 do Decreto Municipal nº. 145/17.

*Organização da Sociedade Civil/Proponente:- ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO
RENASCER CNPJ:- 25.302.518/0001-00
Endereço:- Pedro Claro de Oliveira, 257, Vila Mascaro – CEP 86430/000
Santo Antônio da Platina - Paraná*

Objeto proposto:- *Apoio ao Projeto de Acolhimento de pessoas em situação de rua e extremo abandono.*

Valor total do repasse:- R\$ 10.000,00

Período:- Exercício de 2017

Tipo da Parceria:- Fomento

Justificativa pela inexigibilidade:- Única Entidade no município que presta atendimento a moradores de rua e pessoas em situação de extremo abandono, com status temporário, fornecendo banho, alimentação e outras necessidades de caráter emergencial, àqueles que permanecem por um período de até seis meses são enviados a Rede para emissão de documentos, capacitação profissional, exames médicos e laboratoriais entre outros serviços oferecidos, como para a busca e o fortalecimento do vínculo familiar.

Santo Antônio da Platina/PR, 17 de novembro de 2017.

CRISTIANO BENEDITO LAURO
- Secretario de Assistência Social -

JOSE DA SILVA COELHO NETO
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 1489/2017

Protocolo nº 2017/11/22659, de 09/11/2017

Requerente: Jefferson Vernier – Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização referente ao Projeto de Lei nº 58/2017

Interessado: Prefeito Municipal

Trata-se de Ofício nº 403/2017 de Protocolo nº. **2017/11/22659**, de **09/11/2017**, do Sr. Jefferson Vernier – Presidente da Câmara Municipal, no sentido de encaminhar o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização referente ao Projeto de Lei nº 58/2017, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e autorização para concessão de subvenção no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a Associação Casa de Acolhimento Renascer – ACAR, para providências em relação à apresentação das informações solicitadas.

Em síntese alega a Comissão que não foram observados os ditames da Lei Municipal nº 1.292/14, bem como não foi realizado chamamento público, tampouco encontra-se a proposta nas ressalvas previstas na Lei nº 13.019/2014.

Argumenta ainda que no caso de dispensa e inexigibilidade de chamamento público deveria o Executivo encaminhar a devida justificativa, ratificada pela autoridade competente, acompanhada dos documentos discriminados no Decreto Municipal nº 145/2017, em especial no seu artigo 18.

Por fim, informa ser imprescindível o encaminhamento desta documentação para análise do projeto de lei, bem como para que se adeque aos procedimentos da Lei Federal.

É o relatório. Passa-se a análise.

Primeiramente, cabe manifestar que em relação ao Projeto de Lei nº 58/2017, esta Procuradoria Jurídica já se manifestou conforme Parecer Jurídico nº 1.327/2017, e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

presente manifestação restringe-se a análise jurídica a respeito da observância da Lei Municipal nº 1.292/2014, bem como dos procedimentos da Lei Federal nº 13.019/2014 no presente caso.

Em relação à Lei Municipal nº 1.292/2014 esta Procuradoria Jurídica entende que com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014 a Lei Municipal perdeu sua eficácia em relação ao repasse de auxílios e subvenções sociais às entidades, uma vez que toda transferência de recursos às organizações da sociedade civil devem ser feitas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Nesse sentido, tem-se que no caso não é aplicável a Lei Municipal nº 1.292/2014, e recomenda-se que seja providenciada sua revogação nessa parte.

No que se refere ao chamamento público, tem-se que não é aplicável ao caso concreto, vez que a situação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 31, da Lei Federal nº 13019/2014 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Ou seja, o que se pretende é a autorização legislativa para repassar verbas a entidade específica, e que no momento de se efetivar o termo de fomento com a apresentação de toda a documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, será inexigido o chamamento, inclusive com a publicação de sua justificativa ratificada pela autoridade competente, nos termos do artigo 32 da mencionada lei:

Art. 3, da Lei Federal nº 13019/2014 - Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Portanto, o presente Projeto de Lei buscando autorização legislativa para a realização de repasses financeiros a determinada entidade é procedimento prévio a efetivação do termo de fomento, sendo certo que antes de sua efetivação, deverão ser observados todos os procedimentos da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

O artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece os seguintes requisitos para a celebração de parcerias:

Art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 - Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (revogado);

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O artigo 34, da Lei Federal 13.019/2014, exige ainda a apresentação dos seguintes documentos:

Art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014 - Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

E ainda, o artigo 35, impõe as seguintes providências para a celebração para as parcerias com as organizações sociais:

Art. 35, da Lei Federal nº 13019/2014 - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

- d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - g) da designação do gestor da parceria;
 - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
 - i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Dessa forma, todas essas medidas serão tomadas pela Administração Pública quando da celebração e formalização do repasse financeiro, razão pela qual não há que se falar na apresentação prévia desses documentos juntamente com o Projeto de Lei.

Ante ao exposto, esta Procuradoria manifesta que: a) não é aplicável a Lei Municipal nº 1.292/2014, por ter perdido sua eficácia em relação ao repasse de auxílios e subvenções sociais às entidades, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, e recomenda-se sua revogação; b) não é caso de chamamento público, uma vez que se pretende autorização legislativa para o repasse, a fim de subsidiar a inexigibilidade de chamamento, com fundamento no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014; d) todos os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, sobretudo as medidas previstas nos artigos 33; 34 e 35, serão observadas pela Administração Pública quando da celebração e formalização do repasse financeiro.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

Santo Antônio da Platina, 16 de novembro de 2017.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012